



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos tendo em vista a sua coloração (Reformulação)

COM/2008/0001 FIN.

I . Nota preliminar

No cumprimento do estabelecimento no n° 1 do artigo 7° da Lei n° 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão Parlamentar de Saúde, elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos tendo em vista a sua coloração (Reformulação) - COM/2008/0001 Final

II . Análise do Relatório

Examinado o relatório em causa verifica-se que:

1 - Na exposição de motivos da presente Proposta de Directiva é referido que “em Abril de 1987, a Comissão decidiu solicitar aos seus serviços que procedessem à codificação de todos os actos legislativos após a ocorrência de, no máximo, dez alterações, solicitando que se tratava de um requisito mínimo e que os serviços devem tomar todas as medidas para codificar, com frequência, os textos pelos quais são responsáveis, a fim de garantir que as disposições comunitárias sejam claras e facilmente compreensíveis.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

2 - A presente Proposta de Directiva pretende, fundamentalmente, estruturar e unificar o texto, de forma a agrupar as alterações numa só Directiva.

3 - As referidas alterações necessárias à adaptação consistem em pequenos ajustamentos formais e orgânicos.

4 - A Proposta de Directiva apresentada é coerente, as alterações introduzidas são de teor formal e processual e não apresentam discordância relativamente a matérias que digam respeito à saúde.

III . Conclusão

1 - A Proposta de Directiva aqui analisada não deve ser apreciada em relação aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade na medida em que os mesmos não se aplicam nesta área.

2 - A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 23 de Outubro de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Regina Bastos

Vitalino Canas